



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

LEI Nº 8.721 DE 17 DE MAIO DE 2005
PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 12502 : 04 DATA 18 / 05 / 05

AUTORES: Vereador Carlinhos Augusto e Outros - PT - Projeto de Lei CM nº 42, de 2004 - Processo CM nº 1253/04.

VISA instituir Área de Especial Interesse Social – AEIS B, na Rua Tirol, no Parque das Nações.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Área de Especial Interesse Social, classe B, para os efeitos da Lei Municipal nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001, o imóvel de classificação fiscal nº 08.164.014, totalizando 3.411,68m² (três mil, quatrocentos e onze metros e sessenta e oito decímetros quadrados) que, em conformidade com o levantamento perimétrico e respectivo memorial descritivo, assim se descreve:

“Um terreno de forma irregular com as seguintes divisas: começa no ponto “A”, localizado “oeste” da Rua Friburgo, lado direito de quem da rua olha para o terreno, junto à Escola Visconde de Taunay; do referido ponto segue em linha reta com azimute 165° 05’ 016” na distância de 4,47 metros até o ponto “B”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 256° 03’ 57” na distância de 21,48 metros até o ponto “C”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 164° 52’ 19” na distância de 21,46 metros até o ponto “D”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 166° 14’ 18” na distância de 33,87 metros até o ponto “E”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 272° 10’ 48” na distância de 4,69 metros até o ponto “F”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 279° 27’ 00” na distância de 9,75 metros até o ponto “G”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 279° 18’ 32” na distância de 10,44 metros até o ponto “H”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 279° 00’ 35” na distância de 9,80 metros até o ponto “I”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 190° 40’ 56” na distância de 2,43 metros até o ponto “J”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 280° 401’ 56” na distância de 33,30 metros até o ponto “K”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 221° 57’ 55” na distância de 0,31 metros até o ponto “L”; deflete à direita e segue em linha reta com azimute 328° 03’ 56” na distância de 5,04 metros até o ponto “M”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 320° 20’ 09” na distância de 2,11 metros até o ponto “N”; deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 315° 57’ 05” na distância de 31,14 metros até o ponto “O”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 70° 11’ 59” na distância de 4,71 metros até o ponto “P”; deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 73° 52’ 10” na distância de 16,93 metros até o ponto “Q”; deflete à direita e segue em linha reta

com o azimute 75° 44' 55" na distância de 81,16 metros atingindo o ponto "A", início desta descrição."

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e/ou adotar todas as demais providências cabíveis para a consecução dos objetivos da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.300, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de maio de 2005.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**